

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO**LEI Nº 03/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.**

"ESTABELECE O MÊS MAIO LARANJA E O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, envia a esta Colenda Casa, para apreciação em assembléia, projeto de Lei com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído no município de Ruy Barbosa-Ba o "Maio Laranja" como mês designado para ações de prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, e 18 de maio estabelecido como dia municipal de prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, passando a integrar o Calendário Oficial do Município.

§ 1º - O Símbolo da campanha e ações, previstas na presente Lei, será um laço na cor laranja, permitindo que órgãos públicos e particulares participem da divulgação decorando suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor laranja, bem como os munícipes podem aderir ao movimento utilizando o laço laranja no período mencionado.

§ 2º - No decorrer do mês de Maio serão realizadas campanhas educativas e preventivas, que podem se desdobrar em Seminários, Simpósios, Audiências Públicas, Caminhadas e atividades similares, coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Conselho Tutelar e do CREAS, em parceria com as outras Secretarias Municipais, em especial as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, Câmara Municipal, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, todo o

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Sistema de Garantia de Direitos, e demais entidades que se interessem em participar da Campanha.

§ 3º - Poderão ser utilizados espaços públicos e privados para a execução das campanhas, assim como os diversos veículos de comunicação.

Art. 2º - São objetivos da Campanha:

I - Desenvolver ações de sensibilização e engajamento social abordando a necessidade de proteção e amparo às crianças e adolescentes contra a violência sexual.

II - Mobilizar a sociedade civil organizada e instituições públicas para ações, estratégias e planos para envolver os diversos setores da sociedade na luta contra a violência sexual, propagando dados de sua incidência, sinais e efeitos, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias de combate e de prevenção.

III - Implantação de políticas públicas, programas e projetos que visem garantir os direitos das crianças e adolescentes.

IV - Discutir o tema nas Escolas públicas e particulares do município, sempre que possível, nas reuniões com a participação dos responsáveis e/ou familiares.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 13 de maio de 2020.

Luiz Cláudio Miranda Pires

Prefeito Municipal

Página 2 de 2